



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

106

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2024 (Dispensa de Licitação Nº 004/2024 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **JOAO DORIZETI RAIMANN 01838949950**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.211.263/0001-70, com sede na Rua Gabriel Abdala, nº 152, Bairro Água Branca, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-332, Telefone (46) 99908-6452, e-mail: chiquinhosomderua@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr. Joao Dorizeti Raimann, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.776.764-4 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 018.389.499-50, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº 004/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização de rua, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	270	Horas	Serviços de Sonorização com veículo equipado com os seguintes itens: Caixa de som com no mínimo 2.000 watts; Sistema de som com CD, USB ou auxiliar.	48,00	12.960,00
Valor Total					12.960,00

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato d/Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2024

(Dispensa de Licitação Nº 004/2024 - PMM)

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:



Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.47.02.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.47.02.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.47.02.00	511
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.47.02.00	0
277		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.47.02.00	303
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.47.02.00	0

CLÁUSULA SETÍMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, ou seja, até 04 de abril de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade de cada departamento, durante o período de 12 (doze) meses, o qual será a vigência do Contrato.

8.2. A Contratada deverá atender as solicitações dos Departamentos nos dias e horários determinados mediante aviso prévio.

8.3. Os horários e as datas que os serviços serão prestados, serão informados na solicitação formal do Departamento solicitante, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, que antecedem a execução dos serviços.

8.4. Os serviços serão conferidos por servidores designados pelos Departamentos indicados no Termo de Referência e neste Contrato.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.6.1. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.6.2. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.6.4. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciará-se a partir da notificação da contratada. A detentora do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela



Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.6. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à Contratante:

10.1. Receber o objeto (serviço) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e Contrato.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.

10.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato.

10.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela CONTRATADA fora das especificações do Termo de Referência e Contrato.

10.6. Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela CONTRATADA.

10.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.8. Elaborar cronograma de serviços a serem executados.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

11.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

11.2. Deverá fornecer, além da prestação do serviço, todo o equipamento necessário para a execução.

11.3. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência e Contrato.

11.4. Executar o serviço com carro de som conduzido por motorista habilitado e com categoria compatível com o modelo do veículo.

11.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência.



11.7. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da CONTRATADA, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

11.8. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a qualquer solicitação da CONTRATADA no que diz respeito à prestação de seus serviços.

11.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

11.11. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

11.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.13. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial.

11.14. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



13.2. O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade dos servidores: Jaqueline Pessine e Alex Marcelo Menegazzo.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sra. Silmara Terezinha Brambilla.

13.5. As comunicações entre Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório



com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços;

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual;

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICIPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

116

ESTADO DO PARANÁ

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 05 de abril de 2024.


PAULO JAIR

PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2024.04.05 14:35:36
-03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante


JOAO DORIZETI RAIMANN 01838949950

Joao Dorizeti Raimann

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

117

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2024
(Dispensa de Licitação Nº 004/2024 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JOAO DORIZETI RAIMANN 01838949950

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização de rua, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL: de R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, ou seja, até 04 de abril de 2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de abril de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1692- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EDITAL Nº 24, DE 10 DE ABRIL DE 2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2024 (Dispensa de Licitação Nº 004/2024 – PMM).....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2022 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022).....	2
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2022 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022).....	2
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2022 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022).....	2
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2022 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022).....	3
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2023 (Pregão Eletrônico Nº 026/2023 – PMM)	3
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023	3
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2020 Chamamento Público 005/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020	4

EDITAL Nº 24, DE 10 DE ABRIL DE 2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no Item 5.4 do Edital nº 17, de 18 de março de 2024, TORNA PÚBLICO:

I – o INDEFERIMENTO dos recursos interpostos pelas seguintes candidatas:

Inscrição	Candidato	Cargo	Não atendimento
288	Janielli Prestes Rozin	Professor	Item 2.1
263	Josiane Nunes de Siqueira	Professor de Ed. Infantil	Item 2.1

II – a RATIFICAÇÃO do conteúdo do Edital nº 23, de 5 de abril de 2024, quanto às inscrições deferidas e indeferidas.

Marmeleiro, 10 de abril de 2024.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2024 (Dispensa de Licitação Nº 004/2024 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JOAO DORIZETI RAIMANN 01838949950

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização de rua, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL: de R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1692- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, ou seja, até 04 de abril de 2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de abril de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2022 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLINICA DE FISIOTERAPIA REVITALIZE LTDA

OBJETO ADITIVADO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 625 sessões ao item 143, no percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

VALOR TOTAL ADITIVADO: de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de abril de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2022 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LEYLANI VIANNA GIACOMELLI & CIA LTDA

OBJETO ADITIVADO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 625 sessões ao item 143, no percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

VALOR TOTAL ADITIVADO: de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de abril de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2022 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLINICA DE FISIOTERAPIA CARINE PAPKER LTDA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeieiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2024
(Dispensa de Licitação Nº 004/2024 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIEIRO
CONTRATADA: JOAO DORIZETI RAIMANN 01838949950
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização de rua, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
VALOR TOTAL: de R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, ou seja, até 04 de abril de 2025
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de abril de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Marmeieiro, 05 de abril de 2024.
Paulo Jair Piliati - Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIEIRO
CONTRATADA: CLINICA DE FISIOTERAPIA REVITALIZE LTDA
OBJETO ADITIVADO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 625 sessões ao item 143, no percentual de 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento), conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.
VALOR TOTAL ADITIVADO: de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de abril de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Marmeieiro, 05 de abril de 2024.
Paulo Jair Piliati - Prefeito de Marmeieiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIEIRO
CONTRATADA: LEYLANI VIANNA GIACOMELLI & CIA LTDA
OBJETO ADITIVADO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 625 sessões ao item 143, no percentual de 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento), conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.
VALOR TOTAL ADITIVADO: de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de abril de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Marmeieiro, 05 de abril de 2024.
Paulo Jair Piliati - Prefeito de Marmeieiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIEIRO
CONTRATADA: CLINICA DE FISIOTERAPIA CARINE PAPPER LTDA
OBJETO ADITIVADO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 625 sessões ao item 143, no percentual de 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento), conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.
VALOR TOTAL ADITIVADO: de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de abril de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Marmeieiro, 05 de abril de 2024.
Paulo Jair Piliati - Prefeito de Marmeieiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIEIRO
CONTRATADA: EVOLUÇÃO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA
OBJETO ADITIVADO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 625 sessões ao item 143, no percentual de 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento), conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.
VALOR TOTAL ADITIVADO: de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de abril de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Marmeieiro, 05 de abril de 2024.
Paulo Jair Piliati - Prefeito de Marmeieiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2023
(Pregão Eletrônico Nº 026/2023 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIEIRO
CONTRATADA: ART IN MOTION LTDA
OBJETO ADITIVADO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 50 horas ao item 02, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.
VALOR TOTAL ADITIVADO: de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e se-

enta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 04 de abril de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Marmeieiro, 04 de abril de 2024.
Paulo Jair Piliati - Prefeito de Marmeieiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIEIRO
CONTRATADA: RENATO MACHADO MERCADO
OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO: Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, nos itens a baixo descrito:

Table with 5 columns: Item, Unit/Measure, Description, Marca, Value/Used, Value/Received. Includes items for ACQUA crystals and ACQUA bottles.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09 de abril de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Marmeieiro, 09 de abril de 2024.
Paulo Jair Piliati - Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2020
Chamamento Público 005/2019 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIEIRO
CONTRATADA: JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (11/04/2024), ou seja, até 10 de abril de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de abril de 2024.
FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná.
Marmeieiro, 08 de abril de 2024.
Paulo Jair Piliati - Prefeito de Marmeieiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 843204
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 862823
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIEIRO
CONTRATADA: ELÉTRICA M&L LTDA
OBJETO: A implantação de Registro de Preços para a aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with 5 columns: Item, Description, Value Total, Quantity Proposed, Unit Price. Includes items for maintenance of vehicles and electrical equipment.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A assinatura da ata de registro de preços até 01 de abril de 2025.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 08 de abril de 2024.
Marmeieiro, 08 de abril de 2024.
Paulo Jair Piliati - Prefeito de Marmeieiro

Table with 5 columns: Item, Description, Value Total, Quantity Proposed, Unit Price. Includes items for maintenance of vehicles and electrical equipment.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A assinatura da ata de registro de preços até 01 de abril de 2025.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 08 de abril de 2024.
Marmeieiro, 08 de abril de 2024.

Table with 5 columns: Item, Description, Value Total, Quantity Proposed, Unit Price. Includes items for maintenance of vehicles and electrical equipment.

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3485/2023. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Nitrotec - Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - EPP, CNPJ/MF sob o nº 09.492.811/0001 - 21, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de nitrogênio líquido, inseticidas e mudas de flores para uso do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2023, - fica prorrogado o prazo contratual em mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de 17 (dezesete) de março de 2024, para 17 (dezesete) de março de 2025 conforme a justificativa do executivo municipal e de acordo com os Art. 57 e 65 da Lei nº 8666/93. Itapejara D'Oeste, 15 (quinze) março de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3490/2023. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Mauri Modesto Cagnini - Plantas - Me, CNPJ/MF sob o nº 22.940.135/0001 - 70, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de nitrogênio líquido, inseticidas e mudas de flores para uso do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2023, - fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 17 (dezesete) de março de 2024, para 17 (dezesete) de março de 2025 conforme a justificativa do executivo municipal e de acordo com os Art. 57 e 65 da Lei nº 8666/93. Itapejara D'Oeste, 15 (quinze) março de 2024.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3032/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Super Obra Supermercado da Construção, Comércio de Materiais de Construção, Utilidades Domésticas - Me, CNPJ/MF sob o nº 05.898.480/0001 - 73, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção em geral, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 066/2021, fica aditivado o prazo de vigência contratual em mais 60 dias, passando de 06 (seis) de março de 2024, para 06 (seis) de maio de 2024, com a justificativa do Executivo Municipal e parecer jurídico, de acordo com a Clausula Décima Sexta do contrato e em conformidade com o Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 05 (cinco) de março de 2024.

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 08.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 - REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2024
Processo Licitação Nº 13.2024 - HOMOLOGADO EM 04/04/2024.

DETERMINA: LÉTICIA RA PALMARES AGROPECUARIA - ME - CNPJ: 31.847.651/0001-02.
OBJETO: Registro de Preços para futuros e eventuais aquisições de Sementes bovino e fornecimento de exames laboratoriais, visando ao equilíbrio e custos de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos, e conforme quadro de itens abaixo:

Table with 6 columns: Item, Product/Description, Qty, Unit, Brand, Value/Item, Total Value. Includes items for seeds and laboratory exams.

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 36.920,00 (Trinta e Seis Mil e Novecentos e Vinte Reais). O pagamento decorrerá da contratação prevista no presente Edital quando por conta da seguinte dotação orçamentária nº 1.000 - Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, 1.001 - Divisão Fomento Agrícola Pecuária e Meio Ambiente, 209000013.037 - Desenvolvimento de Equos, Variadas ao Setor Agropecuario, 3.1.90.39 - Material de Consumo, Orçamento 2024.
A vigência da Ata de Registro de Preços provisoriedade deste Pregão é de 1 (um) ano a contar da primeira data (di) subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 1 (doze) meses, desde que comprovado que o empresário não empenhou quantitativo que exceda o quantitativo para o presente edital.

Bom Sucesso do Sul, 09 de Abril de 2024.
NILSON ANTONIO REVERIANI
Prefeito Municipal